



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

**PORTARIA Nº 307, DE 03 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR CONFORME DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002123/2024.**

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em especial seu art. 66, §2º, inc. III, alínea "b" e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 12, de 2021;

**CONSIDERANDO** as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte de servidor municipal;

**CONSIDERANDO**, que o art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 12/2021, dispõe que a falta intencional de servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo;

**CONSIDERANDO**, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Sra. MIRIÃ CÂNDIDA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 004088; a Sra. CLAUDIA GONCALVES SANTOS LIBAINO, matrícula nº 004270 e a Sra. CLEMILDA CAMPOS BARROS, matrícula nº 000176, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas dos agentes públicos citados no Processo Administrativo nº 00011143/2023, com base na LC 12, de 09 de agosto de 2021, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art.2º** Mediante prévia justificativa e desde que não ultrapasse o prazo prescricional da pena máxima aplicável em tese, poderá o Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo.

**Art. 3º** Deverá a Comissão Processante, em seu relatório final, relatar os fatos em apuração; os fatos que originaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar; a instrução processual, análise das provas e defesa escrita e conclusão sugerindo a absolvição, em caso de inexistência de infração disciplinar ou por excludente de culpabilidade tipificada em Lei, fundamentando-a, ou a aplicação da penalidade, descrevendo os artigos da Lei Complementar nº 12/2021 infringidos, observando a regra das Súmulas 650 e 651 do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ato vinculado.

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 – Centro - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DE SÃO FRANCISCO**

*Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único.** As condutas apuradas deverão ser, pela CPAD, individualizadas, tipificando-as.

**Art. 4º** Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, a análise de eventuais excludentes de culpabilidade, agravantes e atenuantes descritos no relatório e eventual aplicação da penalidade.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 03 de maio de 2024.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
PREFEITO MUNICIPAL